



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº _____/2019

Da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n.º 219/2019, que dispõe sobre as normas gerais de segurança em instituições financeiras e afins sediadas no Município do Recife; pela APROVAÇÃO.

RELATÓRIO

A **Comissão de Finanças e Orçamento** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº 219/2019**, de autoria do vereador Samuel Salazar, nos termos do art. 114 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado como relator o vereador Eriberto Rafael.

O Projeto de Lei em tela dispõe sobre as normas gerais de segurança em instituições financeiras e afins sediadas no Município do Recife

Na justificativa, o vereador argumenta o projeto tem o objetivo de adequar a legislação municipal às normas federais de segurança e às melhores práticas de segurança adotadas pelas instituições financeiras e afins sediadas no Município do Recife

Quando em pauta, nos termos regimentais, a proposta não recebeu emendas nem substitutivos.

ANÁLISE

A matéria é da competência do Município, segundo o inciso I do art. 6º, e a iniciativa do vereador tem amparo legal nos termos do art. 26 da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR), a saber:

Art. 6º - Compete ao Município:



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica.

Quanto às implicações financeiras e disponibilidades orçamentárias não afeta direta ou indiretamente, a ponto de alterar despesa ou a receita do município ou que acarrete encargos ao erário municipal.

Portanto, esta Comissão não encontra óbices legais, constitucionais e financeiros para prosseguir.

DO VOTO

Conforme o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 219/2019, de autoria do Vereador Sanuel Salazar.

É o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a **Comissão de Finanças e Orçamento** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 219/2019, de autoria do Vereador Sanuel Salazar.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 5 de setembro de 2019.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ERIBERTO RAFAEL

Presidente / Relator

RINALDO JÚNIOR

Vice-Presidente

ALCIDES TEIXEIRA NETO

Membro Efetivo

AMARO CIPRIANO MAGUARI

Membro Efetivo

AIMÉE CARVALHO

Membro Efetivo

AERTO LUNA

Membro Suplente

RENATO ANTUNES

Membro Suplente



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RICARDO CRUZ

Membro Suplente